

LEI N° 8309/2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DE AFIXAÇÃO NAS PLACAS INFORMATIVAS NOS CAIXAS PRIORITÁRIOS NOS ATACAREJOS DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM, CONTENDO OS DIZERES SOBRE A PRESENÇA OBRIGATÓRIA DE EMPACOTADORES, CONFORME DISPÕE A LEI MUNICIPAL N° 8.075/2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Presidente da Câmara Municipal** de Cachoeiro de Itapemirim, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara **APROVOU**, e ele em seu nome **PROMULGA** a seguinte Lei:

**Art. 1°** Ficam os atacarejos localizados no Município de Cachoeiro de Itapemirim obrigados a acrescentar nas placas informativas nos caixas prioritários, com os dizeres sobre a obrigatoriedade da presença de empacotadores nesses caixas, conforme previsto na Lei Municipal n° 8.075/2023.

**Art. 2°** Nas placas existentes nos caixas prioritários, deverão conter os seguintes dizeres:

**"É OBRIGATÓRIO EMPACOTADOR - LEI MUNICIPAL N°8.075/2023"**

§ 1° As placas deverão seguir os padrões já existentes.

**Art. 3°** O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator às seguintes penalidades, aplicadas pelo órgão competente:

- I - advertência, para que regularize a situação em até 30 (trinta) dias;
- II - multa, em caso de reincidência, no valor de até 100 (cem) UFMCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim.
- III - em caso de reincidência, serão multados em 200 (duzentos) UFCI - Unidade Fiscal do Município de Cachoeiro de Itapemirim.

**Art. 4°** O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

**Art. 5°** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Cachoeiro de Itapemirim, 20 de fevereiro de 2026.

ALEXANDRE VALDO MAITAN  
Presidente

